



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2021**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021**

**OBJETO: “CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, PESSOAS FÍSICAS, DEVIDAMENTE MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ – JUCEPAR, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS (VEÍCULOS E MÁQUINAS), DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO”**

Prazo de inscrição: **DE 01/02/2021 A 01/02/2022**  
Local de entrega: Sala de Licitações da Prefeitura de Sulina  
Rua Tupinambá, n.º 68  
CEP 85565-000 – Sulina – Paraná

Integram este Edital, além das condições específicas, os seguintes anexos:  
Anexo I – Modelo de Declaração de Requerimento de Credenciamento.  
Anexo II – Modelo de Declaração Unificada.  
Anexo III – Modelo de Declaração de estrutura operacional.  
Anexo IV – Modelo de Declaração de solução técnica para recebimento de lances em ato presencial e via WEB concomitantemente.  
Anexo V – Minuta de Termo de Credenciamento.

**1. PREÂMBULO:**

**1.1.** O MUNICÍPIO DE SULINA - PR CNPJ nº 80.869.886/0001-43, através da Secretaria de Administração, localizada na Rua Tupinambá, n. 68 - centro, torna público a presente CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021, para fins de contratação via dispensa de licitação do seguinte objeto: **“CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, PESSOAS FÍSICAS, DEVIDAMENTE MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ – JUCEPAR, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS (VEÍCULOS E MÁQUINAS), DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO”**.

**1.2.** A CHAMADA PÚBLICA será conduzida pela Comissão de Licitação permanente, conforme designação contida nos autos do processo.

**1.3.** A SESSÃO PÚBLICA de seleção e análise de inscrições recebidas e documentos será realizada no dia **24/02/2021**, às **09:00hrs (nove horas)** na Prefeitura Municipal, na Rua Tupinambá, n. 68, centro, na cidade de SULINA - PR, CEP: 85565-000.

**2. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL:**

**2.1.** O Edital está disponível para “download” gratuito no site do Município de Sulina: <http://www.sulina.pr.gov.br/licitacoes/>

**2.2.** O EDITAL poderá ser consultado por qualquer interessado na Rua Tupinambá, n. 68, centro, Divisão de Licitações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 7h30 às 11h30min e das 13h00min às 17h00. Informações pelo Fone/Fax: (46) 3244-8000 - e-mail: [sulinaeditais@hotmail.com](mailto:sulinaeditais@hotmail.com).

**2.3.** O aviso do EDITAL será publicado no Jornal Diário do Sudoeste e no Portal da Transparência.



### **3. ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**

**3.1.** O prazo para impugnação e pedidos de esclarecimentos deste instrumento convocatório, inicia no primeiro dia da publicação do Edital e termina no terceiro dia útil que antecede o recebimento dos documentos de habilitação, por qualquer cidadão ou interessada. As razões e justificativas da impugnação, deverão ser protocoladas no SETOR DE PROTOCOLO do Município de Sulina, no endereço: Rua Tupinambá, nº 68, Centro, Sulina – PR, CEP: 85.565-000, no horário compreendido entre 08:00 (oito) e 16:00 (dezesseis) horas nos dias úteis, remetida ao SETOR DE LICITAÇÕES.

**3.2.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital será designada nova data para a abertura do credenciamento.

**3.3.** A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

**3.4. Não será admitida a impugnação ao edital apenas via e-mail.**

### **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

**4.1** Poderão participar do presente certame leiloeiros, pessoas físicas, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná.

**4.2.** Não poderá atuar como leiloeiro junto ao Município de Sulina, de acordo com a Lei de Licitações, leiloeiro que esteja:

I. Incluso no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

II. Declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal.

III. Esteja cumprindo penalidade de suspensão ou impedimento de licitar, aplicada no âmbito do Município de Sulina.

IV. Estejam em situação irregular perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração ou TST.

V. Que tenham vínculo com Servidor Público Municipal, nos termos da Lei Orgânica;

VI. Que possua qualquer dos impedimentos previstos no Decreto Federal nº 21.981/32 e outros contidos em normatizações legais e regulamentares que disciplinem a atividade de leiloeiro.

VII. Suspenso pela respectiva Junta Comercial, conforme art. 42 da Instrução Normativa 17, de 05/12/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República;

XII. Que descumpra a proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

### **5. DO CREDENCIAMENTO:**

**5.1.** O Leiloeiro interessado em participar, deverá apresentar os seguintes documentos para credencial:

**5.1.2** Certidão de matrícula de leiloeiro, em plena vigência, fornecida pela JUCEPAR; e

**5.1.3** RG e CPF ou CNH.

### **6. DA SELEÇÃO DO CREDENCIADO PARA EXECUÇÃO DO LEILÃO:**



**6.1.** Será efetuado 01 (um) sorteio para escolha de até 03 (três) credenciados, para que, caso o 1º sorteado não entregue a documentação ou descumpra algum requisito que ocasione a rescisão do contrato, será convocado o 2º colocado e assim sucessivamente será convocado o 3º colocado.

**6.2.** Estando o leiloeiro plenamente regular, será formalizado Termo de Compromisso. Este terá validade durante as fases, preparatória e executória do leilão, e se estende até a prestação de contas e repasse do valor arrematado para o MUNICÍPIO DE SULINA.

**6.3.** Caso o leiloeiro selecionado esteja irregular, será convocado o leiloeiro subsequente, respeitada a cláusula 6.1. do presente edital, até que o leiloeiro selecionado esteja regular. Caso ainda nenhum dos sorteados venham a entregar a documentação, será efetuado novo sorteio em momento oportuno.

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

**7.1.** O leiloeiro selecionado e/ou convocado, terá o prazo de **10 (dez) dias** úteis para entrega dos documentos abaixo citados:

**7.1.1** Certidão de matrícula de leiloeiro, em plena vigência, fornecido pela JUCEPAR. A certidão será necessária novamente caso a apresentada para o item 5.2.1 esteja vencida até data fixada para a entrega dos documentos;

**7.1.2** Comprovação de que efetuou leilão de veículos:

**a)** A comprovação poderá se dar através da apresentação, como exemplo, de: avisos de publicações dos leilões, contratos realizados, publicações em revistas, etc.

**b)** Poderá ser considerada como experiência, os leilões realizados de forma oficial ou particular;

**7.1.3** Certidões Negativas de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos, sendo:

**a)** Certidão Federal

**b)** Certidão Estadual

**c)** Certidão Municipal

**d)** Certidão negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, emitida pela Justiça do trabalho.

**7.1.4** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à sua habilitação, que o impeça de participar de licitações, e de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo no Anexo II.

**7.1.5** Declaração formal de que disponibilizará estrutura operacional (pessoal e material) adequada ao perfeito cumprimento do objeto do credenciamento, conforme modelo no Anexo III.

**7.1.6** Declaração de que dispõe de recursos de tecnologia de informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico via *web*, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam, conforme modelo no Anexo IV.

**7.2.** Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou documentos de que trata este item, nem documentação incompleta, sendo a mesma de inteira responsabilidade do interessado.

**7.3.** Para fins de comprovação da regularidade fiscal aqui prevista, será aceita, quando for o caso, a apresentação de Certidões Positivas com efeito de Negativas.



**7.4.** As certidões que não consignarem de forma expressa o respectivo prazo serão consideradas válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua(s) respectiva(s) expedição(ões).

**7.5.** Os proponentes que alegarem estar desobrigados da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatória deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, ou por outro meio idôneo.

**7.6.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelionato de Notas ou pela Comissão Permanente de Licitação.

**Parágrafo Único.** Ocorrendo qualquer inconsistência na documentação apresentada pelo proponente, este será notificado formalmente para a correção de irregularidades apontadas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de não o fazendo, ter o seu credenciamento indeferido.

## **8. TAXA DE COMISSÃO A SER PAGA AO LEILOEIRO:**

**8.1.** Nos termos do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, fica definida a percentagem de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da arrematação, como taxa de comissão, a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro.

**8.2.** Não há previsão de recursos orçamentários para o presente processo de credenciamento, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta de taxa de comissão dos leiloeiros, conforme previsto no artigo 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, arcada pelo arrematante.

**8.3.** O Município de Sulina – PR ficará isento de qualquer pagamento, ao leiloeiro e/ou a terceiros, não havendo custos para a Administração.

## **9. HOMOLOGAÇÃO**

**9.1.** Depois de constatada a regularidade documental do leiloeiro, a Comissão Permanente de Licitação ficará responsável pela elaboração da Ata, devendo esta ser encaminhada para deliberação superior do Município de Sulina para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme minuta constante no Anexo VI.

**Parágrafo Único.** Concluído o processo de credenciamento, com a assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, será realizada a publicação do extrato nos veículos oficiais de publicação do município, o qual terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação.

**9.2.** Será efetuado contrato apenas com leiloeiro oficial e devidamente registrado e habilitado em 1º lugar. Será efetuado contrato com os demais colocadas se houver necessidade, nas condições descritas no item **6.1**.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DOS LEILOEIROS:**

**10.1.** São obrigações dos leiloeiros credenciados:

- I. Cumprir as instruções declaradas pelo presente edital.
- II. Divulgar os leilões através dos meios de comunicação, observando os padrões adotados ou estabelecidos pelo Município de Sulina,
- III. Anunciar o leilão, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação especial, pelo menos 3 (três) vezes em jornal de grande circulação.
- IV. Fotografar os veículos a serem ofertados e dispor de sistema audiovisual para apresentação dos lotes durante a realização dos leilões.



- V. Providenciar cópias dos editais de leilão, contendo o texto com a regra do certame e anexo com a relação dos bens e valores, em número compatível com a expectativa de público gerada pela quantidade de lotes ofertados.
- VI. Dispor de recursos de tecnologia de informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico via *web*, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam.
- VII. Dispor de pessoal próprio para a prestação de todos os serviços necessários à realização do certame e a sua prestação de contas.
- VIII. Conduzir o leilão utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução.
- IX. No início de cada leilão, exibir a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial.
- X. Conduzir a sessão pública do leilão, tanto presencial quanto eletrônica.
- XI. Conduzir os leilões dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor.
- XII. Anteriormente ao leilão, tornar conhecidas as condições dos veículos, exigências de participação, informações relativas ao arremate e condições de pagamento, da entrega dos bens e obrigações dos arrematantes e demais disposições constantes no edital de leilão.
- XIII. Receber os valores correspondentes ao pagamento dos lotes, para posterior prestação de contas, informando ao Município de Sulina o valor exato da arrematação no dia do certame.
- XIV. Os valores recebidos dos arrematantes (cheque ou espécie), deverão ser depositados pelo Leiloeiro Público Oficial no próximo dia útil a contar da data de realização do leilão, em conta leilão. Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada.
- XV. Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado.
- XVI. Apresentar ao Município, a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao procedimento de leilão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de realização do certame.
- XVII. O Relatório de Leilão, deverá ser disponibilizado pelo leiloeiro de forma impressa, devidamente assinado e, em planilha eletrônica, e deverá conter informações correspondentes aos lotes retirados antes da abertura do certame, lotes vendidos e não vendidos, nome, CPF ou CNPJ dos arrematantes, número das Notas de Venda, valor da avaliação e venda dos bens.
- XVIII. As Notas de Venda serão disponibilizadas pelo leiloeiro em 02 (duas) vias, contendo as informações dos veículos, arrematantes e valores, sendo que uma via ficará arquivada no processo de Leilão e a outra, será entregue ao arrematante, por ocasião da retirada do(s) veículo(s).
- XIX. Cumprir todas as disposições contidas no Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como os demais atos normativos aplicáveis.
- XX. Manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente.
- 10.2.** São obrigações do Município:



- I. Disponibilizar ao Leiloeiro Oficial os dados da conta bancária (Conta Leilão), para recebimento dos valores devidos, em função dos lotes arrematados;
- II. Avaliar e definir os valores mínimos de arremate;
- III. Entregar ao leiloeiro a relação dos bens a serem leiloados contendo os dados necessários para emissão das Notas de Venda e elaboração de relatórios;
- IV. Disponibilizar ao leiloeiro a matriz dos editais de leilão, contendo o texto com a regra do certame e anexo com a relação dos bens e valores, visando a reprodução do documento para utilização no dia do evento;
- V. Manter sob sua guarda os bens a serem leiloados e liberá-los aos arrematantes indicados pelo leiloeiro, sem prejuízo do leiloeiro e seus prepostos vistoriarem os bens depositados;
- VI. Prestar ao leiloeiro as informações que julgar necessárias para a execução de seus serviços, por escrito e de forma fundamentada;
- VII. Planejar em conjunto com o leiloeiro credenciado, todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;
- VIII. Fiscalizar a execução dos serviços realizado pelo leiloeiro;
- IX. Exigir o cumprimento, pelo leiloeiro, das obrigações estabelecidas neste instrumento.

## **11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**11.1.** Consideradas, a natureza e a gravidade da conduta, bem como os princípios da legalidade, da razoabilidade e proporcionalidade, o leiloeiro credenciado estará sujeito às penalidades previstas na legislação pertinente definidos abaixo:

**§1º.** Serão aplicáveis as sanções constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

**§2º.** Serão aplicáveis as seguintes multas:

I. Na hipótese de atraso não justificado no depósito mencionado no cláusula 10, XIV, haverá recomposição com base em juros de mora de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia, a partir do vencimento, até a data do efetivo depósito, limitado a 90 (noventa) dias, com a competente abertura de Processo Administrativo, independente dos dias em atraso.

## **12. DESCRENCIAMENTO:**

**12.1.** O credenciamento se dará a título precário, não implicando ao Município, compromissos, obrigações financeiras, bem como não gerará direito a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

**12.2.** A qualquer momento pode o credenciado solicitar seu descredenciamento, caso não tenha mais interesse no objeto;

**12.3.** O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento do leiloeiro deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**12.4.** O credenciado, o usuário ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste documento e quaisquer outros referentes ao credenciamento;

**12.5.** A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se, após haver confirmado o recebimento de notificação do Município solicitando a execução do objeto do acordo, o credenciado deixar de executá-lo;



**12.6.** Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

### **13. CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

**13.1.** Os leiloeiros interessados neste credenciamento são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer de suas fases;

**Parágrafo Único.** A relação dos leiloeiros credenciados pelo município, em ordem crescente, estará à disposição no site <http://www.sulina.pr.gov.br/licitacoes/>.

**13.2.** As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, observados os direitos dos participantes;

**13.3.** A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente do edital e de seus anexos.

**13.4.** O presente edital terá validade de 12 meses, contados da data da sua publicação, podendo os interessados se credenciar a qualquer momento, durante a sua vigência.

**13.5.** Este Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) proponente(s) adjudicatária(s), farão parte integrante termo de credenciamento, independentemente de transcrição.

**13.6.** Os casos omissos serão solucionados pelo presidente da comissão de licitações, com base na legislação federal e, subsidiariamente, nos termos da legislação municipal e princípios gerais de direito.

**13.7.** Será competente o Foro da Comarca de São João, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste processo.

Sulina, 29 de janeiro de 2021.

---

**EDICEIA SCHAEFER ROSA**  
Presidente da CPL

---

**PAULO HORN**  
Prefeito



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

## **ANEXO I – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

### **À Comissão Permanente de Licitação:**

O leiloeiro abaixo nominado vem requerer a Vossa Senhoria, o credenciamento para atuar nos leilões administrativos realizados pelo MUNICÍPIO DE SULINA – PR, visando a alienação de bens móveis inservíveis (veículos e máquinas), de propriedade do Município, nas modalidades presencial e eletrônico

Nome do leiloeiro: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Telefone(s): \_\_\_\_\_

Endereço eletrônico: \_\_\_\_\_

**Declaro que as informações acima são verdadeiras e que estou de acordo com as condições estabelecidas pelo MUNICÍPIO DE SULINA.**

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura

**OBS: ESTE REQUERIMENTO DEVE SER ENTREGUE JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**





**ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE  
FATO IMPEDITIVO AO CREDENCIAMENTO**

**À Comissão Permanente de Licitação:**

\_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital de Credenciamento nº. 01/2021 e sob as penas da Lei e sanções administrativas cabíveis, que, nesta data:

1. Que não incorre em qualquer das vedações constantes da Cláusula 4 do Edital nº 01/2021.
2. Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o artº7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
3. Que tem o total conhecimento e possui a capacidade de pleno atendimento às exigências e condições estabelecidas no Edital nº. 01/2021.

**LOCAL e DATA**

**NOME LEGÍVEL e ASSINATURA**



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

### **ANEXO III**

## **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA OPERACIONAL**

### **À Comissão Permanente de Licitação:**

\_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital de Credenciamento nº. 01/2021 e sob as penas da Lei e sanções administrativas cabíveis, que disponibilizará estrutura operacional, incluindo pessoal, material, estrutura física e equipamentos, e outros meios necessários, em quantidade necessária e adequada ao perfeito cumprimento do objeto do credenciamento.

**LOCAL e DATA**

**NOME LEGÍVEL e ASSINATURA**



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SOLUÇÃO TÉCNICA PARA RECEBIMENTO DE**  
**LANCES VIA WEB**

**À Comissão Permanente de Licitação:**

\_\_\_\_\_, portador da carteira de  
identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_,  
**DECLARA**, para fins do disposto no Edital de Credenciamento nº. 01/2021 e sob as  
penas da Lei e sanções administrativas cabíveis, que dispõe de recursos de  
tecnologia de informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico  
via *web*, para leilões eletrônicos.

**LOCAL e DATA**

**NOME LEGÍVEL e ASSINATURA**



## ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Termo de credenciamento de leiloeiro, que celebram o **MUNICÍPIO DE SULINA** e \_\_\_\_\_.

O **MUNICÍPIO DE SULINA**, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 80.869.886/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito **PAULO HORN**, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA PR abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO**, e do outro lado como Leiloeiro oficial o Senhor \_\_\_\_\_, registrado na JUCEPAR, sob matrícula n.º \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, tendo em vista o contido no processo referente ao **Credenciamento nº 01/2021**, celebram o presente Termo de Credenciamento, obedecidas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 21.981/32, bem como demais legislações pertinentes na sua atual redação, do Edital de Credenciamento e seus anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO\_

O presente Termo de Credenciamento tem por objeto, o **CREDCENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, PESSOAS FÍSICAS, DEVIDAMENTE MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ – JUCEPAR, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS (VEÍCULOS E MÁQUINAS), DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO**, com as especificações constantes no **Edital de Credenciamento nº 01/2021**, documento que integra o presente Termo.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A convocação do credenciado para realização do leilão, pode ser realizada a qualquer momento, independentemente de quantitativo mínimo de veículos nas seguintes condições:

- I. Leilão - Modalidade CIRCULAÇÃO – Os veículos são leiloados na condição de CIRCULAÇÃO, podendo retornar a circular em via pública, ficando o arrematante responsável pelo registro do veículo perante o Órgão Executivo de Trânsito, com pagamento das respectivas taxas;
- II. Leilão Modalidade SUCATA – Os veículos são leiloados na condição de SUCATA, (baixados no RENAVAM - Registro Nacional de Veículos Automotores), não podendo ser registrados ou licenciados e sendo absolutamente proibida a sua circulação em via pública, destinando-se exclusivamente para DESMONTE E REAPROVEITAMENTO comercial de suas peças e partes;
- III. Leilão Modalidade RECICLAGEM - Os veículos são leiloados na condição de MATERIAIS FERROSOS PARA RECICLAGEM, resultante da descontaminação, descaracterização e trituração das sucatas de veículos e materiais inservíveis sem identificação ou sem possibilidade de qualquer regularização junto ao órgão executivo estadual de trânsito.

### PARÁGRAFO SEGUNDO



I. Estando o leiloeiro plenamente regular, será formalizado Termo de Compromisso. Este terá validade durante as fases, preparatória e executória do leilão, e se estende até a prestação de contas e repasse do valor arrematado para o MUNICÍPIO DE SULINA – PR.

II. Caso o leiloeiro selecionado esteja irregular, será convocado o leiloeiro subsequente, respeitado a cláusula 6 do Edital de Credenciamento nº 01/2021, até que o leiloeiro selecionado esteja regular.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

O credenciado obriga-se, por si, seus colaboradores, funcionários, representantes e quaisquer outros que tenham acesso a informações vinculadas ao presente:

I. Manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A vigência da obrigação de confidencialidade e/ou sigilo, assumida pelo credenciado por meio deste Termo, terá a validade durante toda a validade deste termo firmado entre as partes, e inclusive após o término do mesmo.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As restrições previstas neste Termo para proteção da Informação Confidencial e/ou Sigilosa não se aplicam às informações que devam ser divulgadas por força de lei ou de decisão judicial ou arbitral, ou ainda por ordem de qualquer autoridade governamental.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A infração de quaisquer disposições deste Termo, em especial qualquer divulgação, utilização, transferência, cessão ou alienação, intencional ou não, de qualquer informação confidencial e/ou sigilosa, material, documentos e informações do MUNICÍPIO DE SULINA-PR ao público e/ou a outras pessoas físicas e jurídicas, dará ensejo a indenizações por perdas e danos, recaindo essas responsabilidades, exclusivamente, sobre o credenciado.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

O não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições deste Termo, implicará na responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação das regras de confidencialidade e/ou sigilo de informações estabelecidas e formalizadas por meio deste Termo, ficando o Leiloeiro ciente de todas as sanções administrativas e judiciais que poderão advir. As obrigações estabelecidas no presente não excluem as constantes no Edital de Credenciamento nº 01/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

Receber os valores correspondentes ao pagamento dos lotes, para posterior prestação de contas, informando ao MUNICÍPIO DE SULINA-PR o valor exato da arrematação no dia do certame.

Os valores recebidos dos arrematantes (cheque ou espécie), deverão ser depositados pelo Leiloeiro Público Oficial no próximo dia útil a contar da data de realização do



leilão, em conta leilão. Conta esta, aberta para cada leilão a ser realizado, e informada no Termo de Compromisso.

Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada.

Nos termos do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, fica definida a percentagem de 5% (cinco por cento) sobre o montante arrecadado no leilão como taxa de comissão a ser paga ao leiloeiro pelo arrematante.

As despesas relativas aos serviços especificados na execução do leilão, correrão por conta de taxa de comissão do leiloeiro, conforme previsto no artigo 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, arcada pelo arrematante, sem ônus para o MUNICÍPIO DE SULINA-PR.

Receber os valores correspondentes ao pagamento dos lotes, para posterior prestação de contas, informando à Comissão de Leilão do Município o valor exato da arrematação no dia do certame.

Os valores recebidos dos arrematantes (cheque ou espécie), deverão ser depositados pelo Leiloeiro Público Oficial no próximo dia útil a contar da data de realização do leilão, em conta leilão. Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO** **O CREDENCIADO obriga-se a:**

- I. Cumprir as instruções declaradas pelo presente edital.
- II. Divulgar os leilões através dos meios de comunicação, observando os padrões adotados ou estabelecidos pelo Município de Sulina,
- III. Anunciar o leilão, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação especial, pelo menos 3 (três) vezes em jornal de grande circulação.
- IV. Fotografar os veículos a serem ofertados e dispor de sistema audiovisual para apresentação dos lotes durante a realização dos leilões.
- V. Providenciar cópias dos editais de leilão, contendo o texto com a regra do certame e anexo com a relação dos bens e valores, em número compatível com a expectativa de público gerada pela quantidade de lotes ofertados.
- VI. Dispor de recursos de tecnologia de informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico via *web*, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam.
- VII. Dispor de pessoal próprio para a prestação de todos os serviços necessários à realização do certame e a sua prestação de contas.
- VIII. Conduzir o leilão utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução.
- IX. No início de cada leilão, exibir a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial.
- X. Conduzir a sessão pública do leilão, tanto presencial quanto eletrônica.
- XI. Conduzir os leilões dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor.
- XII. Anteriormente ao leilão, tornar conhecidas as condições dos veículos, exigências de participação, informações relativas ao arremate e condições de pagamento, da



entrega dos bens e obrigações dos arrematantes e demais disposições constantes no edital de leilão.

XIII. Receber os valores correspondentes ao pagamento dos lotes, para posterior prestação de contas, informando ao Município de Sulina o valor exato da arrematação no dia do certame.

XIV. Os valores recebidos dos arrematantes (cheque ou espécie), deverão ser depositados pelo Leiloeiro Público Oficial no próximo dia útil a contar da data de realização do leilão, em conta leilão. Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada.

XV. Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado.

XVI. Apresentar ao Município, a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao procedimento de leilão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de realização do certame.

XVII. O Relatório de Leilão, deverá ser disponibilizado pelo leiloeiro de forma impressa, devidamente assinado e, em planilha eletrônica, e deverá conter informações correspondentes aos lotes retirados antes da abertura do certame, lotes vendidos e não vendidos, nome, CPF ou CNPJ dos arrematantes, número das Notas de Venda, valor da avaliação e venda dos bens.

XVIII. As Notas de Venda serão disponibilizadas pelo leiloeiro em 02 (duas) vias, contendo as informações dos veículos, arrematantes e valores, sendo que uma via ficará arquivada no processo de Leilão e a outra, será entregue ao arrematante, por ocasião da retirada do(s) veículo(s).

XIX. Cumprir todas as disposições contidas no Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como os demais atos normativos aplicáveis.

XX. Manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente.

## **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

São obrigações do Município:

I. Disponibilizar ao Leiloeiro Oficial os dados da conta bancária (Conta Leilão), para recebimento dos valores devidos, em função dos lotes arrematados;

II. Avaliar e definir os valores mínimos de arremate;

III. Entregar ao leiloeiro a relação dos bens a serem leiloados contendo os dados necessários para emissão das Notas de Venda e elaboração de relatórios;

IV. Disponibilizar ao leiloeiro a matriz dos editais de leilão, contendo o texto com a regra do certame e anexo com a relação dos bens e valores, visando a reprodução do documento para utilização no dia do evento;

V. Manter sob sua guarda os bens a serem leiloados e liberá-los aos arrematantes indicados pelo leiloeiro, sem prejuízo do leiloeiro e seus prepostos vistoriarem os bens depositados;

VI. Prestar ao leiloeiro as informações que julgar necessárias para a execução de seus serviços, por escrito e de forma fundamentada;

VII. Planejar em conjunto com o leiloeiro credenciado, todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;

VIII. Fiscalizar a execução dos serviços realizado pelo leiloeiro;



IX. Exigir o cumprimento, pelo leiloeiro, das obrigações estabelecidas neste instrumento.

### **CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES**

**11.1.** Consideradas, a natureza e a gravidade da conduta, bem como os princípios da legalidade, da razoabilidade e proporcionalidade, o leiloeiro credenciado estará sujeito às penalidades previstas na legislação pertinente:

**§1º.** Serão aplicáveis as sanções constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

**§2º.** Serão aplicáveis as seguintes multas:

I. Na hipótese de atraso não justificado no depósito mencionado no cláusula 10, XIV, haverá recomposição com base em juros de mora de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia, a partir do vencimento, até a data do efetivo depósito, limitado a 90 (noventa) dias, com a competente abertura de Processo Administrativo, independente dos dias em atraso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

Extingue-se o credenciamento por:

I. Expiração do prazo de vigência do credenciamento, sem que tenha havido renovação na forma deste Edital.

II. Não atendimento aos requisitos de funcionamento estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 01/2021, neste Termo e pela legislação vigente.

III. Anulação do credenciamento por vício insanável no processo de credenciamento ou renovação.

IV. Cassação do credenciamento por aplicação de penalidade.

V. Falência.

VI. Fatos supervenientes.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

O credenciamento de natureza jurídica precária e sem ônus para o MUNICÍPIO DE SULINA-PR, será conferido pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, desde que atendidas às disposições legais Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e desde que permaneça o interesse do Município na manutenção deste sistema, assim como reste comprovada a vantagem e o interesse da Administração Pública.

### **CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;





d) “**prática coerciva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações das práticas acima previstas; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante a adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes ficam adstritas, ainda, às seguintes disposições:

I) O pedido de credenciamento se dará a título precário, não implicando ao MUNICÍPIO DE SULINA, compromissos, obrigações financeiras, bem como não gera direito a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Elegem as partes o foro da cidade de São João, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente credenciamento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Sulina – PR, ..... de ..... de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Empresa contratada

**MUNICÍPIO DE SULINA**  
PAULO HORN



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

Prefeito Municipal  
Contratante

**GELSO ROBERTO CHIOQUETTA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças  
Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

-----  
NOME:  
RG:

-----  
NOME:  
RG: